

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.310, publicada no D.O.U. de 10/12/2018, Seção 1, Pág. 78.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. | | |
| RELATOR: Francisco César de Sá Barreto | | |
| e-MEC Nº: 201701735 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 600/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/10/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, código: 22140, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Direito, bacharelado, código: 1385976; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, código: 1385977.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE URUGUAIANA (código: 22140), a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97502772, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1385976; processo: 201701736); e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385977; processo: 201701737).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136289, realizada nos dias de 12/06/2018 a 16/06/2018, resultou nas seguintes menções:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4.0</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3.38</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>3.64</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>4.17</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | <i>3.81</i> |
| <i>Conceito Final: 4</i> | |

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | <i>NSA</i> |

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE URUGUAIANA delineou muito bem o projeto de autoavaliação. A Comissão consignou que: a CPA será um órgão autônomo em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados, que terá como atribuição a coordenação do processo interno de avaliação institucional e será composta por: I – Representante do Corpo Discente. II – Representante do Corpo Técnico-Administrativo. III – Representante do Corpo Docente. IV – Representante da Sociedade Civil Organizada. V – Representante da Coordenação de Curso.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | <i>NSA</i> |

Da leitura do relatório, verifica-se que as metas e os objetivos previstos no PDI estão articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional. Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), bem como coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão.

A inclusão social será abordada sob vários aspectos: no âmbito da organização didático pedagógica, da responsabilidade social da instituição, das políticas de acessibilidade, políticas de gestão e nos serviços de atendimento ao aluno. Tais abordagens se concretizam em propostas e projetos formalizados, como por exemplo, o Núcleo de Acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos – NAID, o Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NUEEI, o Manual de Orientações para

Gestão de Intérpretes de Libras e o Projeto de capacitação para o Atendimento e proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

As ações afirmativas e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foram consideradas muito boas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | <i>NSA</i> |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | <i>3</i> |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | <i>3</i> |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | <i>3</i> |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | <i>4</i> |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i> | <i>NSA</i> |

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.64”.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão muito bem previstas. Por outro lado, as ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu estão suficientes, com constituição de colegiados próprios da IES, que farão acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos cursos.

Os programas de atendimento aos estudantes, as ações de acompanhamento e de atuação dos egressos da IES foram considerados muito bons.

Há previsão dos seguintes canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna, respectivamente:

A IES manterá um portal na rede mundial de computadores, contemplando todos os aspectos de interesse da sociedade, informações acerca dos resultados que serão obtidos das avaliações realizadas pela CPA, da divulgação dos cursos, dos projetos de extensão destinados à comunidade externa.

Há vários murais já instalados nas dependências da instituição, todos os ambientes possuem placas indicativas de seus usos em braille. A divulgação dos resultados da autoavaliação realizada pela CPA será por diferentes canais: reuniões com os "líderes" (representantes de sala), reuniões com os docentes, portal eletrônico, cartazes e murais, a Ouvidoria está regulamentada e prevista para ser implantada.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| <i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 4 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 4 |
| 4.3 Gestão institucional. | 4 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 4 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 4 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 5 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

A política de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Para os docentes, a IES prevê: bolsas integrais para uma segunda graduação e nos cursos de pós-graduação oferecidos nas Instituições mantidas pelo grupo Editora e Distribuidora Educacional SA; e para seus dependentes bolsas parciais de 50% para os cursos de graduação.

Para os técnicos, a Comissão destacou que “O Plano será implantado proporcionando a qualificação e capacitação do corpo técnico-administrativo com regras sobre ascensão na carreira”.

Ressalte-se que os planos de carreira dos docentes e dos técnicos-administrativos foram protocolados no órgão competente.

Quanto aos recursos financeiros, os especialistas enunciaram que “o planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira excelente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI em vigência - 2017 a 2021.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

| <i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 5 |
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 4 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 4 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 4 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 4 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 5 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 4 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 4 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 4 |

Esse Eixo obteve menção “3,81” pela equipe de avaliadores do Inep.

Conforme informações extraídas do relatório de Avaliação, as salas de aula e os recursos de tecnologias de informação e comunicação foram considerados excelentes.

A infraestrutura da biblioteca está adequada. O plano de atualização do acervo, os serviços e informatização da biblioteca e os laboratórios atendem muito bem às necessidades institucionais.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE URUGUAIANA já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2- Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|---|---|--|--------------------------------------|--|--|
| <i>Direito, Bacharelado</i> | <i>05/11/2017 a 08/11/2017</i> | <i>Conceito: 3.4</i> | <i>Conceito: 4.5</i> | <i>Conceito: 3.8</i> | <i>Conceito: 4</i> |
| <i>Gestão de Segurança Privada, Tecnológico</i> | <i>23/08/2017 a 26/08/2017</i> | <i>Conceito: 3.5</i> | <i>Conceito: 4.3</i> | <i>Conceito: 3.9</i> | <i>Conceito: 4</i> |

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Direito, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05/11/2017 a 08/11/2017, e apresentou o relatório nº 136430, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.5” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB exarou o Parecer nº 49.000.2017.011857-5, inserido no sistema e-MEC em 02/03/2018, com resultado Insatisfatório à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.1. Contexto educacional; 1.3. Objetivos do curso; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão de Segurança Privada, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08/2017 a 26/08/2017, e apresentou o relatório nº 136431, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.3” e “3.9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE URUGUAIANA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, a saber: Direito, Bacharelado e Gestão de Segurança Privada, Tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE URUGUAIANA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom de qualidade”. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, para a autorização dos referidos cursos.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE

URUGUAIANA (código: 22140), a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 97502772, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1385976; processo: 201701736); e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385977; processo: 201701737), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 12/6/2018 a 16/6/2018, resultou nas seguintes menções:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4.0 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3.38 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3.64 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 4.17 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3.81 |
| Conceito Final: 4 | |

Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados, para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|---|---|---|------------------------------|---------------------------------------|--|
| Direito, Bacharelado | 5/11/2017 a 8/11/2017 | Conceito: 3.4 | Conceito: 4.5 | Conceito: 3.8 | Conceito: 4 |
| Gestão de Segurança Privada, Tecnológico | 23/8/2017 a 26/8/2017 | Conceito: 3.5 | Conceito: 4.3 | Conceito: 3.9 | Conceito: 4 |

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana.

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no

município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente